



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.020013/2019-58

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de edição de resolução, apresentada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, que busca disciplinar o procedimento de arrecadação da Taxa de Fiscalização da Aviação Civil – TFAC e o respectivo processo administrativo fiscal (SEI 4115090).

1.2. De acordo com a Nota Técnica nº 4/2019/GTFC/SAF, que inaugura os autos, inexistente regulamento interno específico que trate do tema. Diante de tal lacuna normativa, os processos de arrecadação e fiscal das TFACs vêm sendo regidos por legislações que disciplinam genericamente o assunto. Deste modo, a proposta de resolução busca: (1) definir os atores envolvidos no processo de recolhimento e controle da receita proveniente da arrecadação da TFAC e as respectivas competências; e (2) estabelecer procedimentos e critérios uniformes voltados a esses processos (SEI 3067030).

1.3. Deste modo, os principais dispositivos constantes da minuta normativa são: “definições”, “ocorrência do fato gerador”, “lançamento do crédito tributário”, “notificação fiscal de lançamento do débito”, “recolhimento da TFAC”, “recurso administrativo contra o indeferimento do pedido de restituição de TFAC”, “restituição da TFAC”, “atualização da restituição da TFAC”, “processo administrativo fiscal” e “parcelamento o crédito tributário de TFAC”.

1.4. Em 31/5/2019, a SAF remeteu o processo à Procuradoria Federal junto à ANAC para análise dos aspectos formais e jurídicos da proposta de ato normativo (SEI 3086702). Em síntese, muito embora tenha consignado pela possibilidade de prosseguimento do feito, o órgão jurídico registrou sugestões e recomendações para a regularidade textual da proposta. Ademais, ponderou sobre a necessidade de consulta à Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal – CGCOB/PGF sobre a possibilidade de previsão de parcelamento de tributo em ato normativo da ANAC, sem a respectiva previsão em lei específica dos critérios de parcelamento (SEI 3637389, 3637401, 3637411 e 3637414).

1.5. Os autos foram, então, encaminhados à CGCOB/PGF, órgão competente para orientar e pacificar o entendimento das Procuradorias Federais atuantes nas Autarquias Federais. Em resposta, a Coordenação-Geral concluiu pela “(...) possibilidade de regulamentação de parcelamento administrativo de tributo (taxa de fiscalização), por agência reguladora, quando a lei de regência da autarquia, apesar de prever a possibilidade de parcelamento, não o disciplina de forma específica” (SEI 4018245, 4018253, 4018258, 4018271 e 4018276).

1.6. Em continuidade do procedimento administrativo e em atendimento às recomendações exaradas pela Procuradoria Federal junto à ANAC, a SAF, por meio da Nota Técnica nº 90/2020/GTPO/GEST/SAF, realizou a revisão e a adequação da minuta de ato normativo. Em relação à participação das demais unidades organizacionais da Agência, a área esclareceu que, nos autos do processo administrativo nº 00058.014359/2019-17, foram colhidas contribuições das Superintendências de Padrões Operacionais – SPO; de Ação Fiscal – SFI; de Infraestrutura Aeroportuária – SIA; de

Acompanhamento de Serviços Aéreos – SAS; de Aeronavegabilidade – SAR; de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA; e de Planejamento Institucional – SPI. Adicionalmente, a SAF entendeu ser necessária a submissão da proposta de resolução à consulta pública, tendo em vista a afetação de direitos dos agentes econômicos do setor de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária (SEI 4115956 e 4115090).

1.7. Por fim, cabe observar que, além dos supracitados documentos, também foram acostados aos autos o Formulário de Análise para Proposição de Ato Normativo – contendo, entre outros aspectos, a descrição do problema, as alternativas consideradas e as áreas internas afetadas com a efetivação da norma – e a minuta de Aviso de Audiência Pública (SEI 3072495 e 4161585).

1.8. Em 25/3/2020, o processo foi distribuído a esta Diretoria para relatoria (SEI 4178463).

1.9. Por fim, no dia 21/5/2020, a Associação Brasileira de Aviação Geral – ABAG apresentou à Agência manifestação favorável ao parcelamento de débitos de TFAC, bem como à instauração de consulta pública relacionada ao assunto (processo 00058.018493/2020-21).

É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 27/05/2020, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4260414** e o código CRC **FE52A7C6**.